

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

CÂMARA GRADUAÇÃO

Parecer: 486/CGR

Processo: 000107/2003-Ji-Paraná

Da Presidência:

Gtoria da Sifveira

Presidente

Assunto: Solicitação de Credenciamento.

Interessado: Marinete de Souza.

Relator (a): Cons. Vasco Pinto da Silva Filho

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR é realizado obedecendo critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I - Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para Professor Credenciado Colaborador do interessada Maria de Souza professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Ji-Paraná, no departamento de Ciências Humanas e Sociais.

Para realizar um melhor relato neste processo, sugiro que o departamento de Ciências Juridica formalize melhor o processo anexando os documentos abaixo relacionado:

Conforme resolução n. 081/CONSEA /2003

"Documentação obrigatória do interessado:

- 1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
- 2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
- 3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
- 4. Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);
- 5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
- 6. Curriculum vitae (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

- 1. Declaração indicando:
 - a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
 - b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
- Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
- 3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).".

Porto Velho 10/11/2.004

II - Parecer:

Sou pelo Indeferimento.

Cons°. Vasco Pinto da Silva Filho

IV - Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão do dia 18/11/2004, a Câmara aprovou o parecer do Relator que foi indeferido ao credenciamento.

Conso. Zenildo Gomes da Silva Vice- Presidente